



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 599/92

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a doar área de terras que especifica, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, inscrita no CGC/MF sob nº 03.901.188/0001-37, com sede a Rua Joaquim das Neves Norte, nº 145, nesta cidade de Naviraí-MS, uma área de terras com 9.777,00 m² (nove mil, setecentos e setenta e sete metros quadrados), constante da matrícula nº 12.978, do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí-MS, com o seguinte roteiro: Partindo do marco nº 01, cravado na divisa com a Mitra Diocesana de Dourados e Alcides Vicentin e outro, segue com o rumo de 18º07' SE, numa distância de 96,54 metros, até encontrar o marco nº 02, confrontando do marco nº 01 até aqui com Alcides Vicentin e outro. Do marco nº 02, deflete à esquerda e segue com o rumo de 86º29'40" NE, numa distância de 93,40 metros, até chegar no marco nº 03. Do marco nº 03, deflete à esquerda e segue com o rumo de 18º10'20" NW, numa distância de 120,00 metros, até chegar no marco nº 04, confrontando do marco nº 02 até aqui com uma área da Prefeitura Municipal de Naviraí. Do marco nº 04, deflete à esquerda e segue com o rumo de 71º57'30" SW, numa distância de 90,00 metros, até chegar no marco nº 01, ponto inicial e final do presente roteiro, confrontando do marco nº 04 até aqui com a Mitra Diocesana de Dourados.

§ 1º - A área de terras de que trata o "Caput" deste artigo, destina-se à construção de um Centro de Recuperação de Drogados, Viciados e Alcoolatras, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º - A escritura pública de doação de verá ser lavrada em Cartório, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.



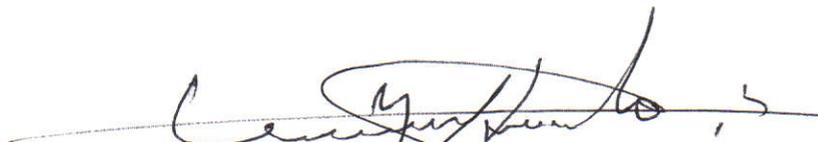
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

§ 3º - Na hipótese de ocorrer inadimplên-
cia ao disposto nos parágrafos anteriores, a área de terras
convencionada nesta Lei, reverterá ao patrimônio público mu-
nicipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVI-
RAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 28 (vinte e oito) ¯
dias do mês de agosto de 1.992.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 011/92
Autor: Executivo Municipal.

Publicado no jornal
diário de
Intern. sob n.º 856
de 03^a / 9 / 1989

(a) Responsável